



PROJETO DE LEI Nº 024/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Artigo 47 da Lei Municipal nº 2799/2023.

Art. 1º O Artigo 47 da Lei Municipal nº 2799/2023, passa a vigorar com a seguinte redação

..... **Art. 47** *Atendendo a conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta horas, sendo o excesso de horas compensados de acordo com o previsto no Banco de Horas, regulamentado por Lei Municipal.*

Parágrafo único. *A compensação de que trata o "caput" deverá ocorrer no prazo máximo de doze meses.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 47 do regime jurídico aplicável, com o intuito de permitir a futura instituição do sistema de banco de horas no Município. Tal medida visa proporcionar maior flexibilidade na gestão da jornada de trabalho dos servidores, permitindo a compensação de horas extraordinárias em períodos de menor demanda, conforme regulamentação específica a ser editada posteriormente.

A criação do banco de horas representa um importante instrumento de modernização da administração pública, contribuindo para a eficiência da gestão do tempo de trabalho e, sobretudo, para a racionalização dos gastos públicos. Ao possibilitar a compensação de horas extras, reduz-se significativamente a necessidade de pagamento adicional por trabalho extraordinário, o que resultará em economia aos cofres públicos sem prejuízo aos direitos dos servidores.

Diante do exposto, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C61-071D-0098-8ABF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 20/06/2025 14:33:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/6C61-071D-0098-8ABF>